

TERMO DE COOPERAÇÃO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, neste ato representado por seu Prefeito Kosmos Panayotis Nicolaou e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Gilberto Giacoia, com base nas prescrições dos artigos 7º, alínea 'g' e 8º, alínea 'f' da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), dos artigos 2º, 3º, 8º, incisos I e VI, da Lei n.º 11.340/06, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo de cooperação é a implantação do Projeto “**Progresso com Elas**”, visando a inclusão no mercado de trabalho de Palmas/PR de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estão em situação de vulnerabilidade, por meio do oferecimento de cursos técnicos de qualificação disponibilizados em parceria com o Município de Palmas/PR.

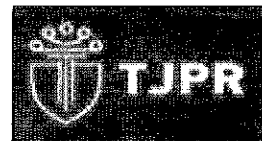
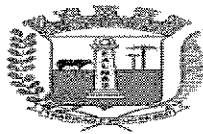
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Das responsabilidades mútuas:

2.1.1. Os partícipes se comprometem a garantir assistência recíproca na implementação das ações previstas no projeto “**Progresso com Elas**”, a ser formalizado em Plano de Trabalho elaborado em conjunto pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Palmas/PR, pelo Tribunal de Justiça do Paraná, por meio da Vara Criminal da Comarca de Palmas/PR, pelas Secretarias da Assistência Social e do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Palmas/PR, sediadas na comarca de Palmas/PR, observadas suas finalidades legais e institucionais e de acordo com o objeto deste termo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

2.2. Compete a Secretaria de Assistência Social, por meio do CREAS

2.2.1. Realizar o atendimento/acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estão em situação de vulnerabilidade social e as



encaminhar para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou órgão público que fizer as vezes, visando a inserção delas no Projeto, para oferecimento de cursos técnicos de qualificação;

2.2.2. Prestar assistência, inclusive jurídica, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que estão em situação de vulnerabilidade social inseridas no Projeto de que trata este Termo, respeitando suas condições pessoais e visando, sobretudo, a sua conscientização para aderir aos cursos técnicos disponibilizados, a real inserção no mercado de trabalho e para alcance de sua autonomia econômica.

2.2.3. Efetivar atendimento às mulheres em situação de violência doméstica que venham a procurar o CREAS e orientar sobre seus direitos, sobretudo acerca do registro da ocorrência na Delegacia de Polícia.

2.3. Compete a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

2.3.1. Promover a inclusão das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estão em situação de vulnerabilidade social no Projeto “**Progresso com Elas**”, fornecendo os cursos técnicos de qualificação disponibilizados em parceria com o Município de Palmas/PR.

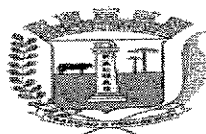
2.3.2. Realizar o controle das vagas cadastradas, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de matrículas das mulheres em situação de violência doméstica para nas vagas disponibilizadas.

2.3.3. Efetivar o acompanhamento/monitoramento das mulheres em situação de violência doméstica matriculadas nos cursos técnicos disponíveis, a fim de verificar se houve, de fato, a aderência aos cursos, vislumbrando, ainda, eventuais propostas de medidas para aperfeiçoamento do fluxo do projeto.

2.4. Compete ao Ministério Público, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Palmas:

2.4.1. Encaminhar as mulheres em situação de violência doméstica para a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do CREAS, do Município de Palmas/PR, para atendimento e posterior inclusão no Projeto.

2.4.2. O encaminhamento poderá ser feito por ofício ou mediante requerimento ao Poder Judiciário, quando do atendimento ao público, análise de inquéritos policiais, procedimentos de medidas protetivas de urgência, oferecimento de denúncias e nas audiências, quando verificada a situação de vulnerabilidade econômica.



2.4.3. Realizar a monitoração do termo de cooperação, a fim de sugerir ajustes ao termo de cooperação celebrado, objetivando atender os interesses de todos os parceiros e, sobretudo, os interesses das mulheres em situação de violência doméstica.

2.5. Compete ao Tribunal de Justiça, por meio da Vara Criminal da Comarca de Palmas:

2.5.1. Encaminhar, prioritariamente, as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que estão em situação de vulnerabilidade social para a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do CREAS, do Município de Palmas/PR, para atendimento e inclusão no Projeto.

2.5.2. O encaminhamento poderá ser feito por meio de ofício entregue diretamente à mulher ou mediante determinação do TJPR quando do atendimento ao público, da análise dos procedimentos criminais diversos, da análise dos procedimentos de medidas protetivas de urgência, do recebimento de denúncias e nas audiências, quando verificada a situação de vulnerabilidade econômica.

CLÁUSULA TERCEIRA – INEXISTÊNCIA DE REPASSE

O presente instrumento não importará em repasses financeiros ou encargos entre os partícipes, devendo cada um, se for o caso, arcar com as respectivas despesas.

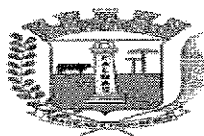
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O período de vigência deste termo de cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo de aditamento, com anuência dos partícipes.

4.2. Sem prejuízo do item 4.1, no fim do prazo de 12 (doze) meses, ou mesmo antes caso necessário e devidamente justificado, os partícipes poderão se reunir para discutir a execução do termo de cooperação, especialmente a fim de apresentar medidas e propostas para melhoria e aperfeiçoamento dos fluxos do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

5.1. As ações ora ajustadas poderão ser divulgadas pelos partícipes, desde que conste tratar-se de realização conjunta, respeitada a legislação vigente para tal fim.



5.2. Os partícipes colaborarão para a divulgação dos atos decorrentes deste termo de cooperação em caráter informativo ou de orientação aos interessados, dela não podendo constar símbolos ou imagem que caracterize promoção pessoal dos representantes signatários.

5.3. O presente acordo será publicado, por extrato, pelos partícipes, nos respectivos órgãos oficiais de divulgação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO OU DA DENÚNCIA

Os partícipes poderão, unilateralmente e a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente termo de cooperação, devendo fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, comprovadamente entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

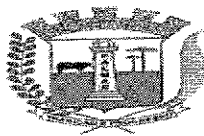
As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, eventualmente repassadas em decorrência da execução do presente Acordo, utilizando-as estritamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. As dúvidas e os casos omissos que porventura surgirem em decorrência da operacionalização deste instrumento serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

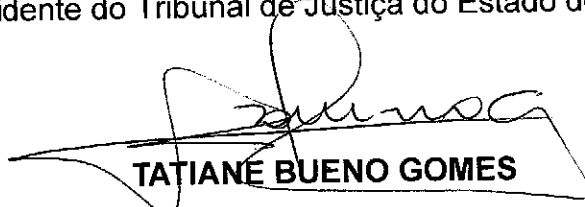
8.2. Os partícipes envidarão esforços para dirimir amigavelmente qualquer dúvida, controvérsia ou reclamação decorrente deste instrumento.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Curitiba/Palmas, 25 de outubro de 2023.

LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



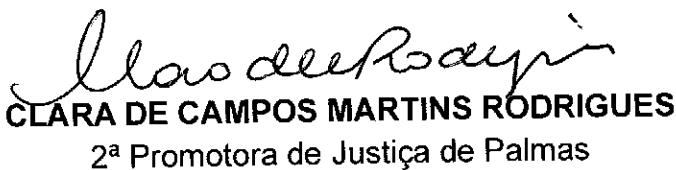
TATIANE BUENO GOMES

Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas



GILBERTO GIACOIA

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Paraná

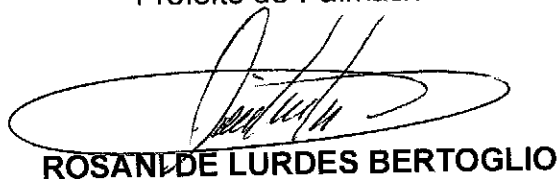


CLARA DE CAMPOS MARTINS RODRIGUES
2ª Promotora de Justiça de Palmas

KOSMOS
PANAYOTIS
NICOLAOU: 18313663049
KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU

Assinado digitalmente por KOSMOS
PANAYOTIS NICOLAOU: 18313663049
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=34147028000178, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
KOSMOS PANAYOTIS
NICOLAOU: 18313663049
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.25 11:19:46-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Prefeito de Palmas/PR



ROSANI DE LURDES BERTOGLIO

Secretária Municipal de Assistência Social



FELIPE ZANOELLO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Protocolo nº0138447-86.2023.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, o MUNICÍPIO DE PALMAS e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,
Objeto: A implantação do Projeto "Progresso com Elas", visando a inclusão no mercado de trabalho de Palmas/PR de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estão em situação de vulnerabilidade, por meio do oferecimento de cursos técnicos de qualificação disponibilizados em parceria com o Município de Palmas/PR..

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura

Curitiba, 20/11/2023.

LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
TATIANE BUENO GOMES
Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas
GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Paraná
CLARA DE CAMPOS MARTINS RODRIGUES
2º Promotora de Justiça de Palmas
KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU
Prefeito de Palmas/PR
ROSANI DE LURDES BERTOGLIO
Secretária Municipal de Assistência Social
FELIPE ZANOELLO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação